**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **IZIDIO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282-SSP/DF e do CPF nº 548.212.586-68, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, **conforme Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019-CPLIC/TERRACAP,** realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 001/2020, do Diretor de Administração e Finanças, em 07/01/2020, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, Item 6.1.2, e de outro lado, **PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- ME**, com sede na Terceira Avenida, Lote 1020A, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF. CEP 71.720-555, CNPJ nº 14.491.610/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME BRAGA DIAS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.750.078 - SSP-DF e do CPF nº 032.571.531-98, residente e domiciliado a QE 32, Conjunto J, Casa 25, Guará II - DF, CEP: 71065-101, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF **nº 00111-00004267/2019-82**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de copos descartáveis para água e café, de forma parcelada, mediante requisição formulada pelo Núcleo de Material.

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019-CPLIC/TERRACAP,** o Termo de Referência elaborado pelo NUMAT/GELOG/DIRAF, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI/GDF **nº 00111-00004267/2019-82**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**Parágrafo Segundo –** A Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=5647)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de execução Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art. 13, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da TERRACAP;

IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VI - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX - Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento continuo e periódico da execução do contrato;

3.2. **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V - Indicar o executor do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 123 e 125 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** – Prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do Recebimento da Nota de Empenho;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R$ 43.495,00 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**

**Parágrafo Único -** O detalhamento dos produtos conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição / Especificação | U.M. | Qtde. Solicitada | Val. Unit. Estimado | Val. Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 200 ML - PARA USO EM MÁQUINA POUPA COPO, SIMILAR AS MARCAS COPOBRAS, ZANATTA OU DIXIE. | CEN | 9000 | R$ 4,18 | R$ 37.620,00 |
| 4 | COPO DESCARTAVEL BIODEGRADÁVEL PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 50 ML | CEN | 2500 | R$ 2,35 | R$ 5.875,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 43.495,00** |

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programas de Trabalho **23.122.6001.8517.9763** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de

Brasília, Elemento **3390.30** – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 54/2020, datada de 17/01/2020.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro**– As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria DIRAF de Administração e Finanças da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 149, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Sétimo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo –** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono –** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo –** Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XIII - Das Sanções, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos termos do Art. 173 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP;

II - Multa, nos termos do Art. 174 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida, de acordo com o art. 174, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 175 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP;

**Parágrafo Segundo** – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Terceiro** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão conforme estabelecido no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Segundo –** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TERRACAP, observado o presente Contrato;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TERRACAP.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da TERRACAP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela TERRACAP decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da TERRACAP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos;

XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Terceiro –** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, , desde que haja interesse e acordo entre as partes, em conformidade com o inteiro teor do Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção V - Da Alteração dos Contratos, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Primeiro -** O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da TERRACAP, observadas as disposições do artigo 130, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP;

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação;

**Parágrafo Segundo -** As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção X - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.**

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6**, **Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 05/03/2020, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9**, **Assistente Administrativo(a)**, em 05/03/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAGA DIAS DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 08:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, **Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 06/03/2020, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3**, **Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 13/03/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **36608415** código CRC= **77694325**.